LEI Nº 1.707/92
DE 18 / 02 / 92

Dispõe sobre doação de terrenos à particulares.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder através de uso de terreno urbano às seguintes pessoas:

Nº REQUER.	NOME	LOCAL
1.230/92	JOÃO FRANCISCO DE PAIVA	RUA CARLOS GOMES S/N
1.470/91	ANTONIO DO PATROCINIO	RUA TAPIRATIBA, 280

Parágrafo Único - As doações de que trata o cáput deste artigo, só poderão ser concretizadas após obedecidas as formalidades previstas no art. 4º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Caconde e, após abertura de matrícula individual para cada lote, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - A validade do compromisso será de 01 (um) ano, prazo pelo qual os cessionários deverão construir prédio destinado a moradia.

Artigo 3º - O compromisso poderá ser renovado por igual período desde que, findo o prazo de 01 (um) ano, a construção esteja com pelo menos 40% (quarenta por cento) executado do projeto aprovado.

§ 1º - O percentual acima será apurado mediante parecer do corpo técnico da Prefeitura.

§ 2º - Não havendo percentual estipulado no cáput deste artigo, os cessionários perderão o direito do terreno resguardando os materiais aplicados que deverão ser retirados do imóvel.

.../...

§ 3º - Findo o prazo de 01 (um) ano sem qualquer início de construção ou caso esta seja inferior ao percentual fixado no parágrafo anterior, os cessionários perderão o direito sobre o terreno, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 4º - O imóvel objeto de compromisso será inalienável, inegociável e intransferível durante o período de sua validade.

Artigo 5º - A escritura definitiva do imóvel será outorgada após expedição do habite-se e conterá claúsula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos.

Artigo 6º - O lançamento do IPTU somente será feito após a construção do prédio.

Parágrafo Único - O lançamento dos serviços decorrentes da rede de extensão de água, esgoto, galerias pluviais, guias, sargetas e pavimentação será feita após a execução dos mesmos e após o término da construção, pelo preço vigente na época do lançamento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de fevereiro de 1.992.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 18.02.92.

Notificado os interessados na data supra mencionada.